LEI COMPLEMENTAR Nº 458, DE 2 DE JANEIRO 2024

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 312, de 29 de dezembro de 2015, que reestrutura o Quadro de Pessoal de Apoio da Defensoria Pública do Estado do Acre – DPE-AC.

Data de Criação
02/01/2024

Data de Publicação
03/01/2024

Diário de Publicação
Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 13.684, de 03/01/2024

Origem
Governo do Estado do Acre

Tipo
Lei Complementar

Projeto de Lei
29/2023

Temática

- Defensoria Pública
- Alteração de Dispositivos

Autoria

- Defensoria Pública do Estado do Acre

Altera

- Lei Complementar Nº 312/2015

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI COMPLEMENTAR Nº 458, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 312, de 29 de dezembro de 2015, que reestrutura o Quadro de Pessoal de Apoio da Defensoria Pública do Estado do Acre – DPE-AC.

GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Anexo IX, da Lei Complementar nº 312, de 29 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Nomenclatura	Quantidade	Valor da Remuneração
CC-DPE-07	1	R$16.000,00
CC-DPE-06	7	R$ 8.500,00
CC-DPE-05	14	R$ 7.451,85
CC-DPE-04	14	R$ 6.480,35
CC-DPE-03	40	R$ 4.984,89
CC-DPE-02	80	R$ 3.323,26
CC-DPE-01	75	R$ 2.215,50

Art. 2º O art. 20-A, da Lei Complementar nº 312, de 29 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20-A. O auxílio-alimentação, de caráter indenizatório, será destinado a custear despesas de alimentação dos servidores vinculados aos quadros de apoio da DPE-AC, desde que estejam em efetivo exercício.

§ 1º O auxílio-alimentação será concedido no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) aos servidores do quadro de apoio que exerçam o Cargo em Comissão referência CC-DPE-01.

§ 2º O auxílio alimentação será concedido no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) aos demais servidores do quadro de apoio que não se enquadrem na situação do parágrafo anterior.

§ 3º É vedada a concessão de mais de um auxílio-alimentação ou vantagem similar por beneficiário.” (NR)

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Rio Branco - Acre, 2 de janeiro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli

Governador do Estado do Acre